



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.130.549 - SP (2009/0056807-9)**

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**AGRAVANTE** : ELISÂNGELA APARECIDA DE SOUZA CHRISTÓFOLE  
MASSARANDUBA  
**ADVOGADOS** : ANA FLAVIA MAGOZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)  
LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E OUTRO(S)  
RENATA PAVONI VANTINI E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
**ADVOGADOS** : JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)  
LUIZ CARLOS STURZENEGGER E OUTRO(S)

### EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. *"Não é cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção*

*de pré-executividade julgada improcedente"* (EREsp 1.048.043/SP, Corte Especial, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJe de 29/6/2009).

2. Agravo interno a que se nega provimento.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de setembro de 2013(Data do Julgamento)

**MINISTRO RAUL ARAÚJO**

Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.130.549 - SP (2009/0056807-9)**

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**AGRAVANTE** : ELISÂNGELA APARECIDA DE SOUZA CHRISTÓFOLE  
MASSARANDUBA  
**ADVOGADOS** : ANA FLAVIA MAGOZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)  
LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E OUTRO(S)  
RENATA PAVONI VANTINI E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
**ADVOGADOS** : JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)  
LUIZ CARLOS STURZENEGGER E OUTRO(S)

### **RELATÓRIO**

#### **O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO:**

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão deste Relator, na parte em que excluiu a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, no âmbito de exceção de pré-executividade rejeitada na origem.

Em suas razões recursais, a ora agravante alega que, havendo contraditório, ainda que julgada improcedente a exceção de pré-executividade, é cabível a condenação em honorários advocatícios. Requer, ao final, a reconsideração da decisão agravada ou sua reforma pela Turma Julgadora.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.130.549 - SP (2009/0056807-9)**

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**AGRAVANTE** : **ELISÂNGELA APARECIDA DE SOUZA CHRISTÓFOLE MASSARANDUBA**  
**ADVOGADOS** : **ANA FLAVIA MAGOZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
**LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E OUTRO(S)**  
**RENATA PAVONI VANTINI E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO** : **UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A**  
**ADVOGADOS** : **JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)**  
**LUIZ CARLOS STURZENEGGER E OUTRO(S)**

### VOTO

#### **O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):**

A Corte Especial deste colendo Tribunal Superior firmou orientação de que "*não é cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade julgada improcedente*" (EResp 1.048.043/SP, Rel. Min. **HAMILTON CARVALHIDO**, DJe de 29/6/2009).

Essa é a jurisprudência atual desta Corte de Justiça. Citam-se os seguintes precedentes:

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

1. *Não é cabível a condenação em honorários advocatícios quando rejeitada exceção de pré-executividade (EResp nº 1.048.043/SP, DJe 29/6/2009).*

2. *Agravo regimental não provido.*

(AgRg no REsp 873.061/RJ, Terceira Turma, Rel. Min. **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**, DJe de 27/2/2013)

**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO PROVIMENTO.**

1. *'Não é cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade julgada improcedente.'* (EResp 1048043/SP, Rel.

MIN. **HAMILTON CARVALHIDO**, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/06/2009, DJe 29/06/2009).

2. *Agravo regimental a que se nega provimento.*

(AgRg no REsp 1.196.651/MG, Rel. Min. **MARIA ISABEL GALLOTTI**, DJe de 30/11/2011)



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Diante do exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0056807-9

AgRg no  
REsp 1.130.549 / SP

Números Origem: 11797901 117979017

EM MESA

JULGADO: 17/09/2013

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

#### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)  
LUIZ CARLOS STURZENEGGER E OUTRO(S)  
RECORRIDO : ELISÂNGELA APARECIDA DE SOUZA CHRISTÓFOLE MASSARANDUBA  
ADVOGADOS : LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E OUTRO(S)  
RENATA PAVONI VANTINI E OUTRO(S)  
ANA FLAVIA MAGOZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ELISÂNGELA APARECIDA DE SOUZA CHRISTÓFOLE MASSARANDUBA  
ADVOGADOS : LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E OUTRO(S)  
RENATA PAVONI VANTINI E OUTRO(S)  
ANA FLAVIA MAGOZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)  
AGRAVADO : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)  
LUIZ CARLOS STURZENEGGER E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.